



OFÍCIO Nº 1405/2025-CDDHCLP

Brasília, 06 de novembro de 2025.

Assunto: Pedido de providências

Referência: Demanda n#7583 de 2025

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, em razão da iniciativa constante do Ofício nº 3506/2025 – SEAPE/GAB, que solicita avaliação médica especializada para o senhor Jair Messias Bolsonaro, considerando a proximidade do julgamento dos recursos da Ação Penal nº 2668 no Supremo Tribunal Federal.

Em observância aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como à garantia expressa de que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (art. 5º, XLIX, CF/88), solicito que o mesmo tratamento seja dispensado a cada um dos internos que compõem a população privada de liberdade no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seus artigos 11 e 14, estabelece de forma inequívoca que a assistência à saúde do preso constitui dever do Estado, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, preventivo e curativo.

A Portaria Interministerial nº 1.777/2003, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNAISP), reforça a obrigatoriedade da assistência integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, incluindo ações de promoção, prevenção e tratamento.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em estudo publicado em 2023, concluiu que a morte nas prisões brasileiras é “o resultado de um longo e tortuoso processo de adoecimento, falta de assistência, definhamento e óbito”, enfatizando que “morre-se muito, sabe-se pouco, registra-se quase nada”.

Os dados epidemiológicos revelam situação crítica no Sistema Penitenciário do Distrito Federal:

a) Mortalidade crescente: as mortes no sistema prisional do DF aumentaram 21% entre 2019 e 2024, passando de 38 para 46 casos anuais;

b) Mortes em 2025: somente neste ano já foram registradas 18 mortes nas unidades prisionais do DF, sem que se tenham apurado adequadamente as circunstâncias;

c) Óbitos em 2023: foram registrados 58 óbitos no sistema prisional do DF em 2023, representando aumento de 38,7% em relação a 2022;

d) Doenças evitáveis: mais de 60% dos óbitos são causados por doenças evitáveis, como tuberculose, pneumonia e sepse;

e) Prevalência de tuberculose: a incidência da doença no sistema prisional é até 30 vezes maior do que na população em liberdade;

f) Tuberculose no DF: em 2023, o Distrito Federal registrou 79 casos de tuberculose entre pessoas privadas de liberdade, correspondendo a 18% dos casos novos de TB no território;

g) Risco de caquexia: o risco de morte por enfraquecimento extremo é 1.350% maior entre pessoas encarceradas do que na população geral;

h) Causas de morte no Brasil: em âmbito nacional, 62% das mortes nas prisões são causadas por doenças como insuficiência cardíaca, sepse, pneumonia e tuberculose.

Conforme dados das Secretarias de Saúde e de Administração Penitenciária do DF, entre 2014 e 2022 foram registrados 311 óbitos no sistema prisional do DF, sendo as principais causas: violência interpessoal (24,44%), cardiopatias/IAM (10,93%), doenças do aparelho respiratório (10,6%) e 6,43% de óbitos com causas ainda a esclarecer. A taxa de mortalidade geral da população privada de liberdade no DF foi de 2,79 por 1.000 pessoas em 2023.

Por tudo isso, causa auspiciosa surpresa a preocupação manifestada pela SEAPE com a adequação do sistema prisional do Distrito Federal às condições de saúde do apenado Jair Messias Bolsonaro. Essa louvável iniciativa, contudo, não pode ser aplicada de forma seletiva, sob pena de configurar violação aos princípios constitucionais mais elementares que regem o Estado Democrático de Direito.

Em audiência pública realizada em 21 de outubro de 2025, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, familiares de pessoas presas denunciaram negligência médica, falta de transparência e ausência de explicações sobre as causas das mortes.

O sistema atual apresenta câmeras precárias, muitas instaladas pelos próprios profissionais, com acesso às imagens não disponibilizado, além da ausência de um regime de monitoramento interno efetivo, o que dificulta a apuração devida das mortes ocorridas dentro das unidades prisionais.

O estudo do CNJ aponta subnotificação de mortes e reafirma a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde às pessoas sob custódia estatal.

Diante do exposto, e considerando que o Estado tem o dever constitucional e legal de zelar pela saúde de todas as pessoas sob sua custódia, solicito que seja determinada a avaliação médica por equipe especializada de todos os internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com emissão de laudo médico individualizado que ateste:

- a) o quadro clínico atual de cada pessoa privada de liberdade declarante de doenças limitantes;
- b) a compatibilidade entre as condições de saúde e a assistência médica e nutricional disponibilizadas nos estabelecimentos prisionais;
- c) a necessidade de acompanhamento especializado ou de tratamentos específicos;
- d) a existência de doenças crônicas, infectocontagiosas ou condições que demandem cuidados continuados.

Ressalto que a seletividade no acesso à avaliação médica viola frontalmente os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana, configurando tratamento discriminatório incompatível com o Estado Democrático de Direito.

O mesmo zelo demonstrado pela SEAPE em relação ao eventual ingresso do senhor Jair Messias Bolsonaro deve ser aplicado aos mais de 27 mil internos atualmente custodiados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardo posicionamento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

FÁBIO FELIX
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
WENDERSON SOUZA E TELES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA** - Matr. 00146, Presidente, em 06/11/2025, às 16:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2407950** Código CRC: **9CE9CC24**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.39– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8701
www.cl.df.gov.br - cddhcedp@cl.df.gov.br

00001-00046377/2025-43

2407950v2